



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

“TERMO DE REFERÊNCIA”

1 - OBJETO

1.1 - Trata-se do Termo de Referência para Aquisição de aparelhos de Ar-condicionado visando atender as necessidades da câmara municipal de Itapecuru Mirim/MA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a aquisição pela necessidade de climatização individual das salas no prédio administrativo que possuem grande incidência solar devido a fachada de vidro ocasionando a necessidade de proporcionar um conforto térmico para todos os usuários destas de modo a proporcionar a refrigeração suficiente a todas as salas que hoje é insuficiente, bem como sobrecarregar em demasiado os equipamentos existentes no prédio pelo uso intenso.

2.2 - A aquisição e instalação aqui descrita justifica-se, também, pela ampliação do prédio da Câmara com a construção de novos gabinetes, e tais equipamentos, na época do verão principalmente, darão maior comodidade na temperatura, aos presentes nas sessões da Câmara, bem como aos Vereadores desta Casa Legislativa.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - SEGUE ABAIXO A DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Ar condicionado split 9000 btus frio, com material instalação Padrão 1,5mts de Tubulação de Cobre, com mão de obra no lugar.	UND	10
2	Ar condicionado split 12000 btus frio, com material instalação Padrão 1,5mts de Tubulação de Cobre, com mão de obra no lugar.	UND	2
3	Ar Condicionado Split Piso Teto 36000 BTU/h Frio Monofásico, com material instalação Padrão 3,5mts de Tubulação de Cobre, com mão de obra no lugar.	UND	1

3.2 - Os quantitativos dos produtos lançados neste termo de referência são meramente estimativos, não ficando a Contratante obrigada a utilizá-los na sua totalidade durante o prazo de ajuste.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, iniciada na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA

CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391

E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

5. DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto deste termo de referência com força contrato deverá ser entregue, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis. O objeto deste termo deve ser entregue conforme solicitação, e mediante emissão da ordem de fornecimento;

5.2 - O objeto deste termo deverá ser entregue no Prédio da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, localizado na Rua Mariana Luz, s/n – Centro - Itapecuru Mirim/MA. Observadas as exigências constantes das especificações acima;

5.3 - O dia para a entrega será estipulado pela Diretora Administrativa e Financeira e deverá ser cumprido. O prazo máximo para entrega será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

5.4 - O objeto deverá ser fornecido sem ônus para a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

6 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 - Os produtos deverão ser entregues embalados e em perfeitas condições de armazenamento, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação e lote;

6.2 - Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade;

6.3 - A Contratada ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a CONTRATANTE, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

7.2 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 7.1;

7.4 - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento;

7.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, e que por lei couberem:

8.2 - Zelar pela padronização e qualidade do objeto fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto;

8.3 - Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência e no prazo determinado;

8.4 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.5 - Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos fornecimentos entregues, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;

8.6 - Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste termo;

8.7 - Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE;

8.8 - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.9 - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

8.10 - A CONTRATADA deverá manter durante o fornecimento do objeto, as mesmas condições de habilitação;

8.11 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA

CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391

E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

8.12 - Em caso de devolução ou extravio do (s) objeto (os), a CONTRATADA será responsável pelo pagamento de fretes, seguros e tributos, se ocorrerem;

8.13 - Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

8.14 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos.

8.15 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

8.16 - A Contratada antes de fornecer o objeto licitado, deverá, caso seja solicitado, apresentar amostra na Câmara Municipal de Itapecuru Mirim;

8.17 - Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

8.18 - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da Contratada, visando à boa execução da entrega dos fornecimentos;

9.2 - Fiscalizar a entrega, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;

9.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do objeto;

9.4 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

9.5 - A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA

CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391

E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

9.6 - Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial dos fornecimentos e as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos fornecimentos a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviços ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

10.1.3 - Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de fornecimento;

10.2 - As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

10.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

11.1.1 - No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim para o exercício financeiro de 2022, que serão devidamente classificadas na formalização do instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA

CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391

E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

12 - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 - Será designado pela Diretoria Administrativa e Financeira, um Fiscal/Gestor para os contratos que deverão acompanhar e fiscalizar a conformidade dos materiais, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado para função.

13 - DA AUTORIZAÇÃO

13.1 - A critério do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

Itapecuru Mirim/MA, 21 de Março de 2022.

ELIAS RODRIGUES DE MORAES JUNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 007.821.083-69